



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) SOB O PONTO DE VISTA DO PRODUTOR RURAL

Área temática: Meio Ambiente

Autores: Ivana de Sousa Diniz¹; Elimilton Pereira Brasil¹; Ricardo Ferreira Eloi¹;
Werly Barbosa Soeiro¹; Olga Oliveira dos Anjos²; Ana Maria Aquino dos Anjos Ottati².

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

¹UEMA; Curso de Agronomia; ²UEMA; Curso de Agronomia, Professora do Departamento de Economia Rural da Universidade Estadual do Maranhão.

RESUMO: O Cadastro Ambiental Rural - CAR se constitui em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais, com esse cadastro o produtor rural pode obter alguns benefícios como linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, obtenção de crédito agrícola, contratação do seguro agrícola, dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso. Objetivou-se verificar a adesão ao Cadastro Ambiental Rural, sob a ótica dos produtores, do Povoado Lucindo município de Poção de Pedras/MA. O estudo foi realizado por meio de visitas nas propriedades rurais, através da aplicação da Metodologia Participativa de Extensão Rural para o desenvolvimento – MEXPAR, utilizando técnicas de entrevista semiestruturadas. Conforme os resultados obtidos, notou-se que, 60 % das propriedades se tratam de terras de herança, 70 % dos proprietários estão em dia com os impostos, o tamanho médio das propriedades foi de 159,6 hectares, com extremos de 20 hectares e 770 hectares, a exploração da propriedade se dá em média 77,54 % da área total, destes cerca de 60 % ocupados pela bovinocultura, 80 % não atendia a legislação ambiental, 60 % entende como uma forma possibilitar o acesso ao crédito, 20 % não acha necessário, 20 % não sabem opinar sobre o assunto. Pode-se então concluir que, devido à carência informações sobre o CAR, legislação ambiental e problemas com documentos das terras, os produtores rurais de Lucindo sentiram dificuldade para realização do cadastro, os proprietários se mostraram abertos ao diálogo, ao passo que o trabalho terá continuidade, visando solucionar os problemas encontrados, destaca-se também, a vivência com os produtores na comunidade, despertando assim a importância da extensão Rural.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedades rurais, MEXPAR, Sustentabilidade.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



1. Introdução

A área agrícola das propriedades por si só não revelam sua viabilidade ou potencialidade de exploração, esta depende de vários fatores tais como: fertilidade do solo, localização, o sistema de produção adotado, tecnologias empregadas, acesso aos mercados, políticas públicas, acesso a crédito, entre outros (DALCIN et al, 2009).

As expressões acerca do desenvolvimento sustentável e sustentabilidade tem gerado grande visibilidade ao longo dos anos sendo uma forma positiva das populações se preocuparem com o uso incorreto do capital natural. A definição de desenvolvimento sustentável é um modelo que garante as necessidades do presente sem comprometer as próximas gerações (SCOTTO, 2008).

No governo federal, a política de apoio à regularização ambiental é executada de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que criou o CAR em âmbito nacional, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que integrará o CAR de todas as unidades da federação (BRASIL, 2012).

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente, das áreas de reserva legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país (SFB, 2013).

Farinaciet al. (2013) também creditam importância ao Cadastro Ambiental Rural. Admitem que o monitoramento de áreas rurais por sensoriamento remoto é, sem dúvida, uma ferramenta importante para a gestão ambiental. Contudo, a inexistência de mapas de estrutura fundiária de muitos municípios dificulta essa fiscalização.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Dentre os benefícios desses programas pode-se citar: possibilidade de regularização das APP e/ou reserva legal vegetação natural, suspensão de sanções em função de infrações, obtenção de crédito agrícola, contratação do seguro agrícola, dedução das Áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso, linhas de financiamento atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa e isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos (SBF 2013).

O território total brasileiro possui uma área cadastrável de 397.836.864 hectares, até dia 05 de maio de 2016 a área cadastrada alcançou 81,7% (**Figura 1**). Já o estado do Maranhão foi o único estado da região nordeste a atingir a meta de cadastros esperados, baseando-se no na área passível de cadastro estimada com base no Censo Agropecuário 2006, do IBGE, em que o estado possui uma área cadastrável de 13.033.568 ha área total cadastrada 16.766.296 ha percentual de área cadastrada acima de 100%, as informações correspondem à soma dos dados do SICAR e dos Assentamentos da Reforma Agrária, os dados não incluem as áreas cadastradas em Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, nas quais admite-se a permanência de populações tradicionais.

Realização:



Patrocínio:



Apoio:

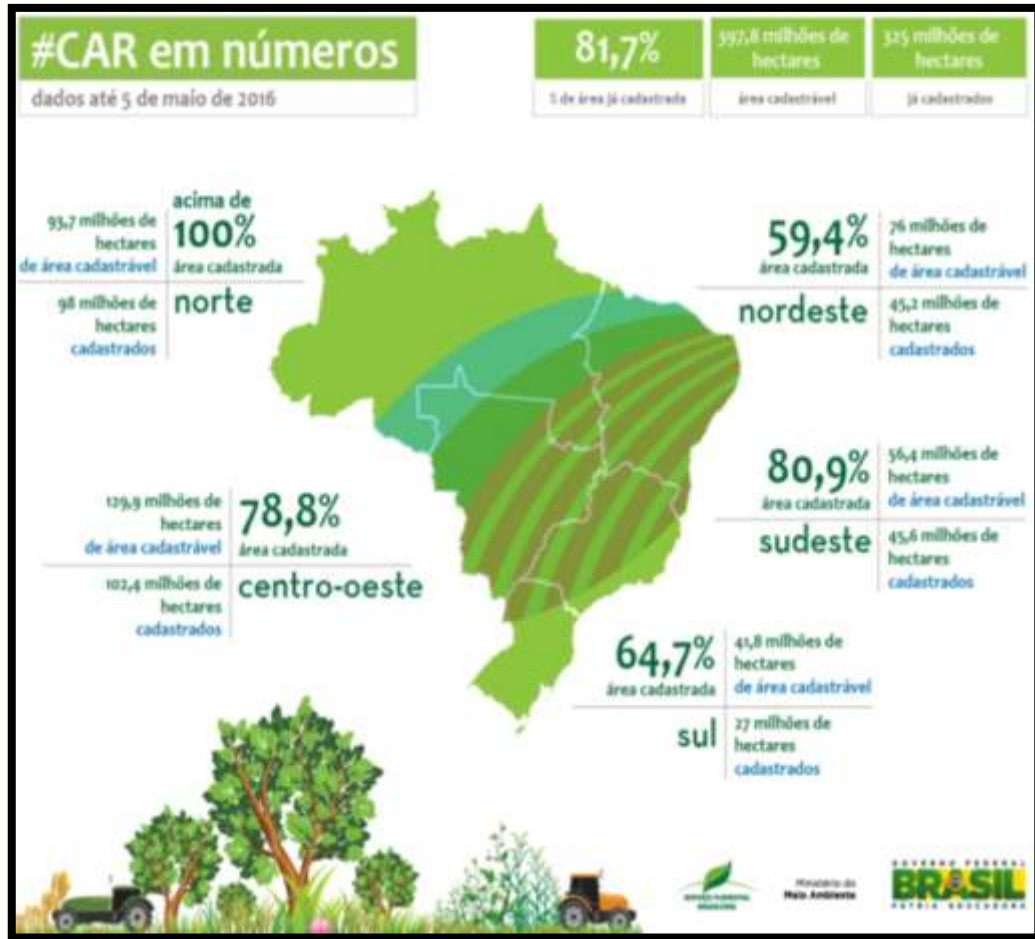


ISBN: 978-85-93416-00-2



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Fonte: Sistema Florestal Brasileiro (2016)

Figura 1 - Infográfico de área cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, até 05 de maio de 2016.

Na visão de Camargo (2013), o CAR poderá ser uma importante ferramenta para gestão ambiental das propriedades rurais, no entanto, precisará de mudanças efetivas no processo de estabelecimento para não tornar-se uma ferramenta inócua. Ainda segundo Camargo, para simplificar o processo, o CAR retira a obrigatoriedade de um técnico para realização do cadastro, permitindo que o próprio produtor rural faça sua planta do imóvel com a delimitação do perímetro e das respectivas áreas de conservação diretamente sobre a imagem de satélite. Tal estratégia, por um lado, facilita a inscrição dos produtores, mas, por outro, dificulta a validação do sistema.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

O CAR, entretanto, foi baseado em experiência de Mato Grosso na implementação do Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais (SLAPR) no ano 2000, com apoio do MMA e do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), e teve importância fundamental para que o sensoriamento e outras ferramentas de informação geográfica fossem utilizadas com finalidade de controle do desmatamento ilegal e da gestão ambiental. O cadastro passou a ser utilizado no Pará em 2009 e em 2008 no Mato Grosso, entretanto, com caráter meramente declaratório e menos exigente sob o ponto de vista legal (AZEVEDO et al, 2014).

O prazo estabelecido originalmente no Código Florestal era de um ano a partir da regulamentação da lei – por meio da Instrução Normativa IN 2/MMA, de 6 de maio de 2014, que regulamentou o Decreto 7.830/12. Em 2015, esse prazo foi prorrogado pelo Poder Executivo até 05 de maio de 2016 (BRASIL, 2015). Com o grande número de propriedades que deixaram de realizarem o cadastro até o prazo pré-estabelecido, houve então a necessidade de prorrogar por mais um ano, o novo prazo 05 de maio de 2017.

A metodologia MEXPAR (Metodologia Participativa de Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável) tem como principal objetivo propiciar aos extensionistas a vivência de um processo metodológico, fundamentado nos princípios da participação, da dialogicidade e troca de saberes, do planejamento participativo e da gestão social, capaz de orientar a sua prática junto aos agricultores familiares e outros atores sociais na implementação de estratégias de desenvolvimento rural sustentável. Requer também do extensionista a compreensão das especificidades da agricultura familiar e do contexto local e territorial em que se encontra inserida, bem como as características e identidades próprias que a distinguem dos demais atores sociais no espaço rural (RUAS et al, 2004).

Assim, é evidente a necessidade de entender e caracterizar as relações no meio rural, que considerem as explorações das propriedades e ecossistemas locais de forma participativa. Ações desse tipo poderão influenciar positivamente a produtividade das propriedades, buscando melhorar a qualidade de vida do produtor.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Diante disso, o presente estudo buscou verificar a adesão a proposta do programa Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob a ótica dos produtores, do Povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA.

2. Materiais e Métodos

O município de Poção de Pedras/MA está localizado na mesorregião Centro Maranhense e na microrregião do médio mearim, caracterizado como bioma cerrado (**Figura 2**). Fundado em 30 de dezembro 1961, com uma área de 990,413Km², população de aproximadamente 19.708 habitantes, onde 57% residem na meio rural (IBGE, 2015).

A principal atividade econômica é a Agropecuária. O clima é tropical e existem dois períodos climáticos bem definidos, um de chuvas, que vai de dezembro a junho e outro de estiagem no resto do ano; as temperaturas alternam em torno dos 20 a 34 C.



Figura 2 - Localização do Município Poção de Pedras - MA.

Fonte: IBGE (2014)

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



Apoio:



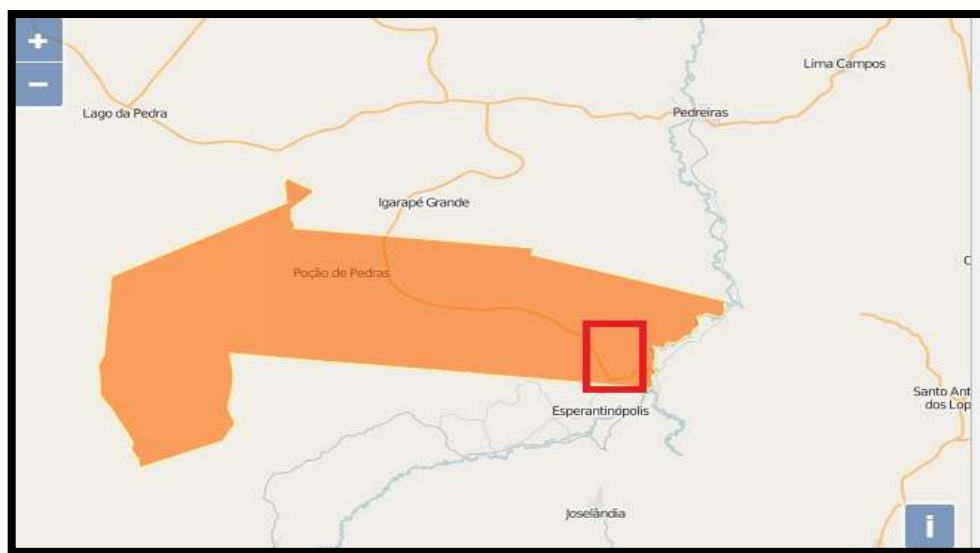


7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

O povoado Lucindo tem uma população com cerca de 2.000 habitantes e fica em um vale alongado e aplainado entre morros, sendo cortado em sua parte mais baixa por igarapés. A vegetação presente é formada por babaçuais, matas que ainda restam nas serras mais altas e acidentadas e pastagens artificiais. Com localização privilegiada, o povoado fica a 24 km da cidade de Poção de Pedras, mas também, próximo das sedes de outros municípios (**Figura 3**), Pedreiras (42 km), Bernardo do Mearim (18 km), Igarapé Grande (23 km), Trizidela do Vale (40 km), Esperantinópolis (30 km) e Joselândia (35 km). Tem como principais fontes de geração de renda a bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, arroz de sequeiro, milho, feijão e o extrativismo do babaçu.



Fonte: Google

Figura 3 - Identificação da área de estudo, Povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA.

3. Metodologia

Este estudo foi realizado com a utilização de dados primários coletados a partir de visitas em 10 propriedades rurais, situadas no Povoado Lucindo, zona rural do município de Poção de Pedras - MA. Estas informações foram reunidas durante o período compreendido entre os meses de setembro de 2015 à março de 2016, através de observação *in loco* e entrevista semiestruturada (Livro MEXPAR, EMATER-MG, p. 37-38). De acordo com a metodologia MEXPAR a entrevista semiestruturada é

ISBN: 978-85-93416-00-2



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

realizada a partir de um roteiro de questões previamente elaboradas com os tópicos e informações que se desejam levantar. Ao longo da entrevista, podem ser abordadas outras questões consideradas também RUAS, et al. 2004.

Para obtenção de informações sobre, escolaridade e idade do proprietário; fonte de renda principal e secundária do proprietário; participação em algum tipo de associação; tamanho da propriedade; recursos financeiros empregados na exploração; situação legal da propriedade documentação e impostos; áreas de reserva; opinião sobre o cadastro ambiental rural; como ficou sabendo do CAR; se já realizou o CAR; benefícios do CAR; dificuldades para realizar o CAR.

Os dados secundários foram obtidos através da pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental em arquivos públicos e fontes estatísticas, como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Sistema Florestal Brasileiro.

Após a coleta e tabulação dos dados, foi realizada a análise. Todas as análises foram realizadas através dos Programas Excel (Microsoft Office Excel). Os resultados estão apresentados em gráficos para melhor compreensão.

4. Resultados e Discursões

A média de idade dos produtores pesquisados foi de 51,7 anos, sendo a idade mínima de 29 anos e idade máxima de 75 anos. Assim como a idade, o grau de instrução está relacionado ao acesso ao conhecimento e à possibilidade de adequação às mudanças tecnológicas. Mais de 60% dos produtores tiveram acesso à escola, sem acesso a escola encontrou-se 40 % dos produtores, estes por sua vez apenas escreve o nome.

Em relação a renda da família, 100 % dos produtores declararam como a principal atividade que lhes geravam renda a propriedade, caracterizando assim como renda principal do produtor. Deste, 20 % tinha a propriedade como única fonte de renda. Como fonte de renda secundaria informaram que 40 % dos produtores eram aposentados, 30 % tinham o benefício Bolsa Família, e 10 % tinham recebido auxilio doença.

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

A principal representação social do povoado, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTRs, conta com 90% dos proprietários, e 10 % está associado à Associação de Criadores do Estado do Maranhão – ASCEM. O que já mostra um entendimento sobre a importância da união de produtores, e sobre os benefícios que poderiam conseguir através destas representações, outro motivo para os produtores procurarem se associar é a retirada da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) para acesso ao crédito. De acordo com a pesquisa 50 % dos produtores utilizam apenas recursos próprios e os demais utilizam além dos recursos próprios utilizam o acesso ao crédito através de financiamento. Em relação à assistência técnica 70 % relataram que nunca receberam assistência técnica e 30 % receberam assistência técnica do SEBRAE e SENAR.

As propriedades no meio rural possuem atividades bem diversas, sendo divididas em três grupos, os que exploram apenas a agricultura (10 %), apenas a pecuária (50 %) e a exploração agropecuária (40 %), Destacando assim a importância da exploração agropecuária para região visto que 100% exerce atividade ligada ao campo.

A situação legal das propriedades apresenta preocupação para os produtores (**Figura 4**), visto que 60 % das propriedades não estão no nome dos proprietários, pois se tratam de terras de herança, e estas ainda estão registradas no cartório do município em nome de avós, pais e irmãos. O que ameniza, é que 70 % dos proprietários afirmaram que estão em dia com os impostos, tanto o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e que o pagamento do ITR deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, quando por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), quantos os demais impostos que incidem sobre a propriedade.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



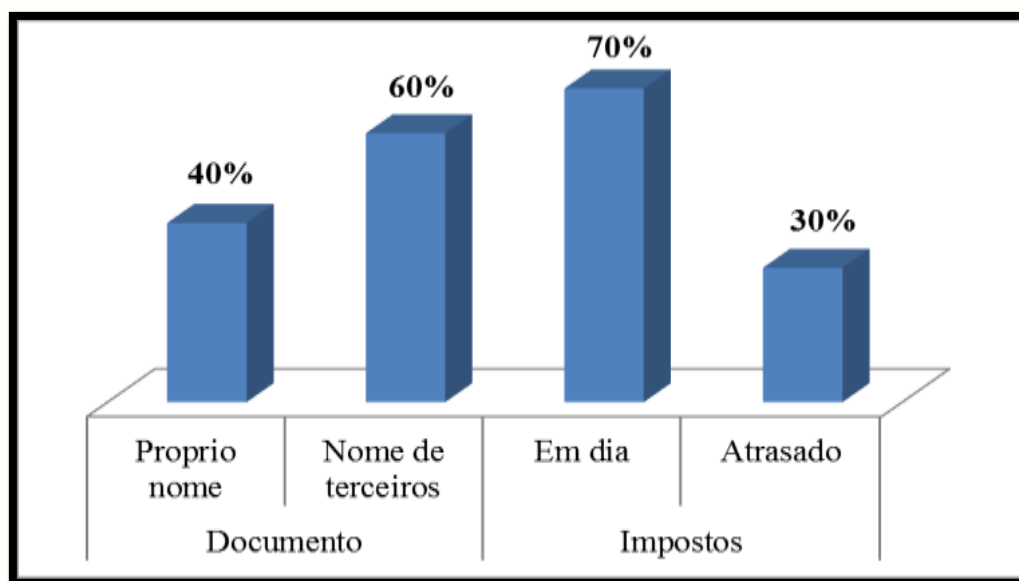
Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Figura 4 - Situação legal das propriedades do povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA

O tamanho médio das propriedades foi de 159,6 hectares, com extremos de 20 hectares e 770 hectares (**Figura 5**). A exploração da propriedade se dá em média 77,54 % da área total, destes cerca de 60 % ocupados pela bovinocultura. Foi relatado que todos os produtores se preocupavam em manter cercada uma área de cobertura vegetal nativa ou após perturbação em suas propriedades, no que se refere a áreas de reserva, a maioria dos produtores separam estas áreas para a retirada de madeira, em casos mais extremos a área de reserva se restringe a terrenos declivosos. Porém a maioria (80 %) não atendia a legislação ambiental, que diz que todo imóvel rural deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma. (Lei nº12.651/12). Se localizado na Amazônia legal, 20% do imóvel situado em área de cerrado. No entanto, a Lei abriu uma exceção no Art. 67 ao estabelecer que nos imóveis rurais que detinham área de até 4 módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto acima, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Os demais (20 %) que possuíam uma área de reserva maior que a

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



Apoio:



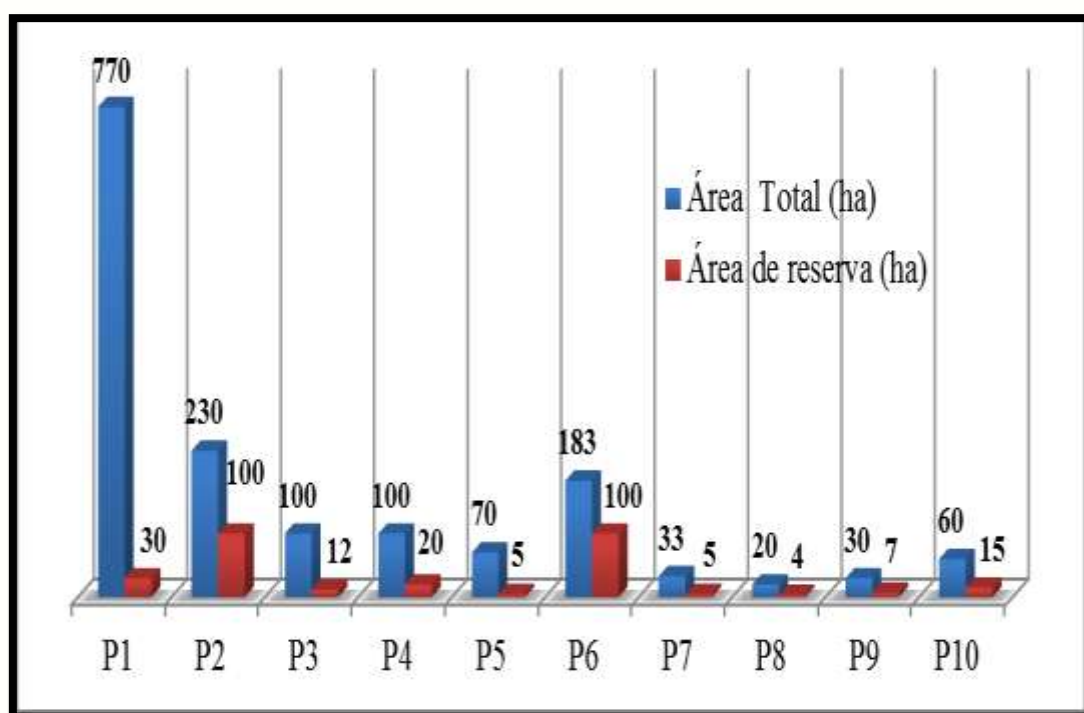


7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

estabelecida por lei, pretendia abrir novas áreas para a exploração agropecuária, o que irá exercer uma pressão sobre a vegetação, que já apresentava em sua maioria um estado de perturbação, visto que a cobertura vegetal das propriedades apresentava presença de matas de babaçuais, uma vegetação secundária que surge após a derrubada da mata nativa.



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Figura 5 - Área total e Área de reserva das propriedades do povoado Lucindo, município de Poção de Pedras – MA

Pelo entendimento dos produtores, o programa do CAR irá possibilitar o acesso ao crédito (60 %), ao passo que 40 % dos produtores acreditam que seja necessário a realização do cadastro, assim como irá documentar suas áreas de reservas, fazendo com que suas propriedades sejam mais valorizadas. Tendo em vista o preço da madeira na região, tem grande participação nos custos de produção, pois já se tem dificuldade de encontrar madeira em suas propriedades para construção e manutenção de cercas e utilização na construção civil. No entanto a grande maioria acredita que o CAR poderá



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



vir a ser um instrumento para buscar o reflorestamento, preservação de nascentes, entre outros.

Há também os que julgam que não terá nenhuma contribuição (20 %), 20 % dos proprietários disseram que não será necessário e que isso é somente coisa do governo ganhar dinheiro (10 %), assim como tem quem não tenha opinião formada sobre o Cadastro Ambiental Rural (**Figura 6**).



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Figura 6 - Contribuição do CAR segundo os produtores, do povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA

No Pará a empresa Cargill naquela região, estabeleceu um sistema de monitoramento de desmatamentos por estabelecimento. A empresa, também, comprometeu-se a comprar soja somente dos produtores que estavam em processo de regularização conforme o Código Florestal, inclusive exigindo o CAR, mesmo não sendo mencionado pelo Código vigente. Na época, excluiu 25% dos fornecedores que, apesar de interessados no processo de regularização, ainda não atendiam aos critérios acordados entre a empresa e o conjunto de produtores (TNC, 2015).

ISBN: 978-85-93416-00-2

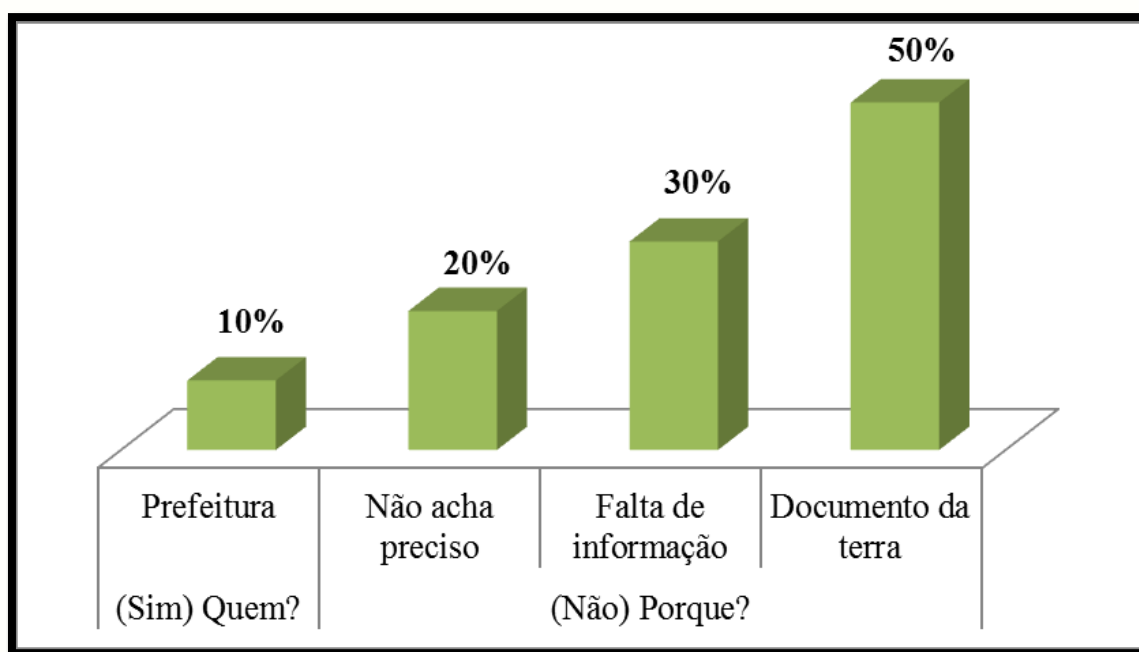


7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Em relação à realização do Cadastro Ambiental Rural (**Figura 7**) até março de 2016, foi realizado em apenas 10 % dos imóveis rurais do povoado Lucindo, o que é um dado preocupante, pois o prazo terminará dia 5 de maio deste ano. Como justificativa da não realização do Cadastro, foi apontado que 50 % dos imóveis estavam com problema na documentação, 30 % disse que ainda não tinha feito por conta de falta de informação sobre o que é esse programa de cadastro das propriedades e 20 % não acham preciso realizar CAR. De acordo com PIRES et al. (2015), Dessa maneira torna-se necessário incluir novos métodos para o programa obter maior abrangência e viabilizar informações mais precisas e fidedignas de recuperação das áreas que foram desmatadas ilegalmente.



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Figura 7 - Realização do CAR segundo os produtores, do povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA

Em relação a quantidade de cadastro realizado no estado do Maranhão até 5 de maio de 2016, já está acima de 100 % das áreas cadastrável segundo o senso agropecuário 2006. Os resultados deste trabalho mostra que ainda existe um grande



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

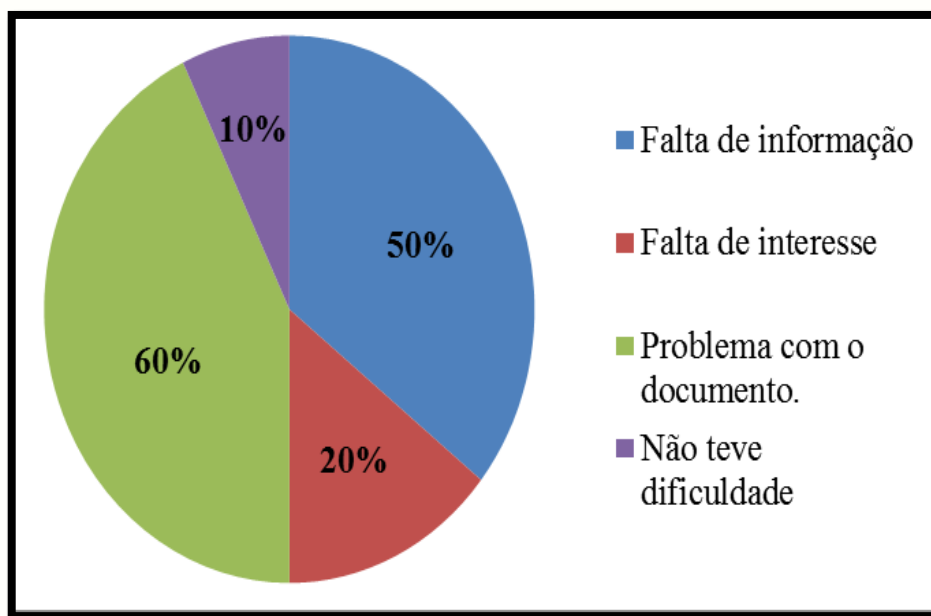


07 a 09 de setembro de 2016

número de imóveis rurais que ainda deveram ser cadastrados, o que confirma a subestimação dos dados do IBGE.

Para o tema dificuldades para realizar o CAR (**Figura 8**), os produtores afirmaram que a seu ver o principal problema seria o documento da terra (60 %), porém não buscou informação, a saber, se a situação do documento da terra seria o limitante, se justifica que 50 % disseram que não tinha procurado fazer por falta de informação, “o que seria preciso”, “que documento precisa”, “pagarei alguma taxa”, “com quem e onde eu posso fazer”, questionamentos frequentes no meio rural. A falta de interesse (20 %) foi um fator preocupante, pois tinha a informação e não tinha realizado o cadastro, já que 10 % afirmaram que ao realizar não tiveram nenhuma dificuldade.

Segundo PIRES et al. (2015), o CAR só terá a eficácia esperada quanto for implementada em conjunto com outras políticas e incentivos aos produtores que seguirem à risca as normas e regulamentos.



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Figura 8 - Dificuldades para realizar o CAR segundo os produtores, do povoado Lucindo, município de Poção de Pedras - MA



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



5. Conclusão

Devido à carência informações sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, legislação ambiental e problemas com documentos das terras, os produtores rurais de Lucindo sentiram dificuldade para realização do cadastro, falta também à compreensão da importância da preservação de parte dessas áreas para as gerações futuras, sendo então necessário trabalhos de conscientização sobre a preservação ambiental. O trabalho realizado mostrou que, muito se fala sobre o CAR, porém pouco se tem esclarecido aos produtores o que é essa ferramenta, para que serve, e quais benefícios trará ao produtor. Sendo necessárias medidas para desmitificar o CAR.

Como ponto positivo pode-se destacar que os proprietários se mostraram dispostos a buscar informações, ao passo que o trabalho terá continuidade, pois busca uma aproximação com o produtor rural visando solucionar os problemas aqui levantados, através da análise e entendimento dos resultados obtidos pretende-se por meio de discussões, buscar de forma participativa atender as demandas e direcionar os produtores aos devidos responsáveis, também elaborar propostas de políticas públicas, e programas de incentivos, mantendo com isso o produtor rural no campo e gerando cidadania, emprego, renda e desenvolvimento a região.

Com a realização deste trabalho, teve-se a oportunidade de ter uma vivência com a pesquisa e com o tema, além de, utilizar uma metodologia que busca de forma participativa contribuir para o desenvolvimento sustentável, praticar a elaboração de questionário, a tabulação e análise de dados, escrita de relatórios, participação em grupo e, principalmente, aliar a teoria à prática. Destaca-se também, a vivência com os produtores na comunidade e a experiência de conviver com os problemas vividos por eles, despertando assim a importância da extensão Rural.

Agradecimentos

Aos produtores;

A professora Msc. Olga Oliveira dos Anjos;

A professora Dsc. Ana Maria Aquino dos Anjos Ottati;



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Ao Laboratório de Extensão Rural – LABEX;

Ao Grupo de pesquisa em Economia rural/CNPq.

6. Referencias

AZEVEDO, A., R.L. RAJÃO, M. COSTA, M. C. C. STABILE, A. ALENCAR, P. MOUTINHO. (2014). **Amazônia em Pauta - Nº 3: Cadastro ambiental rural e sua influência na dinâmica do desmatamento na Amazônia Legal**. IPAM, Brasília.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. **Instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental**. Brasília: Diário Oficial da União de 18/10/2012

_____. Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012. (2012). Diário Oficial da União. Brasília, DF: Casa Civil. **Prorroga o prazo estabelecido nos art. 29, §3o e art. 59, §2 o da Lei n o 12.651, de 25 demaio de 2012. Portaria nº 100, de 04 de maio de 2015**. (2015). Diário Oficial da União. Brasília, DF: Casa Civil.

CAMARGO, F. **Os rumos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) precisam mudar**. 2013. Instituto Sócio Ambiental - ISA. Disponível em: <www.socioambiental.org>. Acesso em: 13 abr. 2016.

DALCIN, D; TROIAN, A; OLIVEIRA, S, V; NEUMANN, P, S. A atividade leiteira no contexto da agricultura familiar: um estudo de caso In: XLVII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 2009, Porto Alegre. **Anais..** Porto Alegre, 2009.

FARINACI, J. S.; FERREIRA, L. C.; BATISTELLA, M. Transição florestal e modernização ecológica: a eucaliptocultura para além do bem e do mal. **Ambiente & Sociedade**, vol.16.2 25-46, São Paulo Apr./Jun 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2013000200003>. Acesso em: 13 abr. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. 2013. Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=210890&search=maranhao|pocao-de-pedras|infograficos:-informacoes-completas>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

_____. **Pesquisa Pecuária Municipal**. Disponível em:<ibge.gov.br/producao-da-pecuaria-municipal-2014.html>. Acesso em: 13 abr. 2016.

PIRES, W. L. R; HIRATA, S; SOUZ, D, F; DRESSAN, I. Cadastro Ambiental Rural (CAR) como indicador de desenvolvimento sustentável. In: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade. São Paulo. **Anais..** São Paulo 2015.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Disponível em: <www.singep.org.br/4singep/resultado/531.pdf> Acesso em: 13 abr. 2016.

SCOTTO, G; CARVALHO, C. M; GUIMARÃES, L.B. **Desenvolvimento Sustentável**. 3ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.

SFB. Sistema Florestal Brasileiro (2013). **CAR – Cadastro Ambiental Rural – Orientações Básicas**. Brasília. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/desenvolvimento_rural/car/Cartilha_CAR.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2016.

_____. (2016). **CAR – Boletim Informativo - Maio de 2016**. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

TNC. The Nature Conservancy (2015). **CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR Nasce a Identidade do Imóvel Rural**. Disponível em: <<http://www.nature.org/media/brasil/cadastro-ambiental-rural.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



Apoio:

